

Publicação IPM Provisório 2023 – Nota de Esclarecimento

Comunicamos que foi publicada a portaria nº 071/2022 que divulga os índices provisórios resultantes para fins de participação dos municípios deste Estado no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2023 (DOE de 02/08/2022). O prazo de recebimento das impugnações se encerra dia 01/09/2022 (Quinta-feira).

Ressaltamos que, como realizado ano passado e de acordo com a IN Nº 45/98, Título I, Cap. XIV, subitem 4.5.4, a impugnação **deverá** ser feita **exclusivamente** através de Protocolo Eletrônico, seguindo as orientações descritas no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”, disponível na nossa página na Internet em:

<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/13268/roteiro-impugnacao-eletronica-ipm>.

Lembrando que serão **desconsideradas** as impugnações que forem encaminhadas por outros meios, tais como, pelo correio, presencialmente ou por e-mail. Além disso, será aceito apenas um protocolo por prefeitura (o primeiro encaminhado).

Destacamos abaixo algumas informações presentes no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”:

- A Petição consiste em um Ofício do Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou representante legal, assinado **digitalmente**. O ofício pode ser assinado fora do Portal de Prefeitura, de acordo com o link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/4269/>, adicionando o arquivo já assinado (**P7S**) no Protocolo Eletrônico - Petição. Ao anexar no Protocolo Eletrônico, utilize esse arquivo com extensão **p7s** e não o PDF. Ver as observações constantes no Roteiro quanto a assinatura digital.
- **Um** arquivo pdf por **tipo** de impugnação (SN, Frete, GMA, Anexo 1). Este(s) arquivo(s) deverá(ão) constar o formulário digitalizado mais outros documentos comprobatórios, também digitalizados. Por exemplo, se for de GMA, referente a digitação no SITAGRO, no arquivo deverão constar os formulários e as NFP’s de Venda e Contranota digitalizadas.
- Planilha, em formato Excel, de acordo com o modelo disponível na nossa página, no link Formulários para Recursos. Esta planilha é utilizada, por exemplo, quando houver impugnação de NFes.

Todos os arquivos deverão ser digitalizados, em formato pdf, com exceção da planilha modelo, que deverá ser em formato Excel (xls, xlsx).

Informamos que foram consideradas as PGDAS-D e DEFIS retificadas até a data de 04/07/2022, as quais constam para o provisório publicado. Lembrando que eventual impugnação do Simples Nacional deverá ser anexada planilha, em formato excel, conforme descrito no Roteiro de Impugnação.

Para as impugnações relativas a GMB/GIA, a data de corte também foi considerada como o dia 04/07/2022. Caso houver alguma retificação, por parte do

contribuinte, após esta data, deverá ser realizada a respectiva impugnação, conforme descrito no Roteio de Impugnação.

Para as impugnações que tratam de Produção Primária, destacamos que as vendas para fora do Estado (Outra UF e Exportação) são computadas através do documento fiscal de **saída** emitida pelo Produtor Rural. Portanto deverá haver ou **NFe de Saída** emitida pelo **PPR** ou, no caso de Microprodutores a operação poderá ser acobertada também através de **NFP** “papel”, sendo que, neste último caso, as operações deverão ter sido digitadas no SITAGRO.

A partir deste exercício, foram consideradas no cálculo do AIM o Valor Adicionado dos **MEI**, sendo obtidos através das DASN-SIMEI declarados pelos Microempreendedores Individuais. Sendo obtido através do percentual de 32% sobre o Valor da *receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições* declarado. Neste primeiro ano serão lançados os valores do ano base **2020**, o qual constará no RAIM450 como “*MEI – DASN-SIMEI – Ano Anterior*” e para o ano base **2021**, o qual constará no RAIM450 como “*MEI – DASN-SIMEI*”. Para os próximos exercícios será considerado apenas os valores do ano em apuração.

Os valores correspondentes aos débitos do Sistema Integrado, do ano base 2021, foram lançados em Outras Origens e constarão no RAIM450 como “*AJUSTE SISTEMA INTEGRADO*”.



RECEITA ESTADUAL RS

Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios – DRCM
Seção de Apuração do Índice dos Municípios - SAIM